

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 006/2021 – DEDUC/DPGE/SEED

*Procedimentos para a realização da Progressão Parcial para os Cursos da Educação Profissional e Estágio Supervisionado Obrigatório dos Cursos Técnico de Enfermagem, referente ao período letivo de 2020, durante o período de vigência da Pandemia de Covid-19.*

A Diretoria de Educação – DEDUC e a Diretoria de Gestão e Planejamento Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições:

### ORIENTA

- 1 Fica autorizado o retorno às atividades presenciais para o cumprimento das disciplinas teórico práticas que estão em Progressão Parcial e Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos Técnico de Enfermagem, referente ao período letivo de 2020-1, 2020-2 e 2021-1, a partir do dia 21 de julho de 2021, desde que respeitando todas as normas contidas na Resolução n.º 240/2021 – SESA, Resolução n.º 098/2021 – SESA e no Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas.
- 2 **Solicitação da oferta**
  - 2.1 A instituição de ensino deverá solicitar, por meio do e-protocolo, a oferta da(s) turma(s) para a realização da progressão parcial e Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos Técnico de Enfermagem, referente aos estudantes que estavam com matrícula ativa no período letivo de 2020-1 e 2020-2 e 2021-1.
  - 2.2 A oferta das turmas será de acordo com a necessidade da instituição de ensino.
  - 2.3 A solicitação da oferta deverá ocorrer por meio de abertura de protocolo, constando Ofício com justificativa, cronograma de reposição, indicação do professor docente e comprovação da existência de espaço físico (salas de aulas e laboratório) adequado e do mínimo de 15 (quinze) estudantes com condições de frequentar as aulas, conforme cronograma de reposição previsto pela instituição de ensino.
  - 2.4 Somente estudantes em progressão parcial poderão ser matriculados nestas turmas. Caso constatadas matrículas irregulares, estas serão excluídas.
  - 2.5 A instituição de ensino deverá anexar ao protocolado Declaração de que possui todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para os alunos acessarem o campo de Estágio Supervisionado de Enfermagem.

- 2.6 A instituição de ensino deverá apresentar Declaração da Concedente de que possui vagas de estágio para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, respeitando o contido no item 1.3 da Informação n.º 01/2021 – SEED/DEDUC/DEP.
- 2.7 Deverão ser priorizadas as solicitações de aberturas de turmas de progressão parcial para os estudantes das turmas de terminalidade, referente ao ano letivo de 2020.
- 2.8 A instituição de ensino deverá elaborar cronograma de reposição para fins de cumprimento da **carga horária prática** da disciplina na íntegra, conforme previsto na Matriz Curricular.
- 2.9 A oferta das disciplinas teórico-práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer de forma concentrada, desde que respeitando o limite máximo diário e/ou semanal, conforme legislação vigente.

### 3 Suprimento do professor

- 3.1 O professor indicado para a realização das disciplinas práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem deverá possuir potencial disponível para a execução destas aulas.
- 3.2 O professor que assumir as disciplinas que constam como Progressão Parcial deverá cumprir a execução total da carga horária prática e do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem, conforme previsto na Matriz Curricular do Plano de Curso.
- 3.3 Após concluída a execução total da carga horária prática prevista na Matriz Curricular, a instituição de ensino deverá incluir no protocolo a solicitação para a realização do pagamento do professor, apresentando toda a documentação necessária para fins de comprovação do cumprimento da carga horária prática da disciplina e do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem, conforme previsto no Plano de Curso, os **registros realizados no Livro Físico** e a assinatura do livro ponto do professor, de acordo com o cronograma previamente aprovado pelo SEP/NRE.
- 3.4 Nos casos em que a carga horária prática da disciplina teórico-prática ou Estágio Supervisionado Obrigatório se estenda além de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, a solicitação de pagamento para o professor poderá ser mensal, desde que ocorra a comprovação da realização da carga horária executada através do protocolo com a inclusão dos registros previstos no item 3.3.
- 3.5 Não serão realizados pagamentos aos professores que tiveram suprimento referente ao período letivo de 2021-1 nas disciplinas teórico-práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem. Estes profissionais deverão realizar a reposição da carga horária faltante, uma vez que o pagamento já foi realizado.
- 3.6 Após o parecer favorável do SEP/NRE, o protocolo deverá ser encaminhado ao RH/NRE que solicitará o pagamento ao GRHS/SEED.

#### 4 Forma de oferta

- 4.1 O cumprimento das aulas práticas das disciplinas teórico-práticas que estão em Progressão Parcial e Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem deverão ser, obrigatoriamente, de forma PRESENCIAL, considerando o disposto no Ofício Circular n.º 048 – DEDUC/DPGE/SEED de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais para o 2º semestre de 2021.
- 4.2 O responsável e/ou estudante deverão assinar o **Termo de Ciência** constante no ANEXO II da presente Orientação, atestando conhecimento da oportunidade de integralização dos semestres anteriores, **Termo de Compromisso com as Medidas de Segurança da Secretaria de Estado de Saúde** e assinatura do **Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Obrigatório para a Rede Estadual**, previstos na Resolução n.º 1.486/2021 – SEED. Os documentos deverão ser arquivados na pasta do aluno, na secretaria da instituição de ensino.
- 4.3 Os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem deverão, obrigatoriamente, estar cursando ou já ter cursado as disciplinas teórico-práticas para realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme disposto na Informação n.º 01/2021 – DEP/SEED, de modo que seja preparado para atuar em situação real de trabalho.

#### 5 Abertura de protocolado

- 5.1 Deve-se abrir 01 (um) protocolo por curso, contendo:
- 5.1.1 Ofício da Direção da instituição de ensino à Chefia do NRE, constando justificativa para a solicitação, bem como as seguintes informações:
- NRE
  - Município
  - Instituição de ensino e código
  - Nome e código do Curso
  - Semestre
  - Disciplinas e códigos
- 5.1.2 Declaração da Concedente comprovando a existência de vagas de estágio para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem;
- 5.1.3 Cópia do Edital de Resultado Final dos alunos, referente ao período letivo de 2020-1, 2020/2 e/ou 2021-1;
- 5.1.4 Declaração da instituição de ensino de que possui todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para os alunos acessarem o campo de estágio, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 5.1.5 Cronograma de reposição da carga horária da disciplina a ser executado;

- 5.1.6 Listagem dos alunos que irão aderir ao retorno às atividades presenciais para a execução da carga horária prática das disciplinas teórico-práticas e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem;
- 5.1.7 Despacho conjunto do Setor de Educação Profissional (SEP) e do Setor de Documentação Escolar (SDE) do NRE, autorizando a solicitação, conforme os documentos apresentados;
- 5.1.8 O referido protocolado tramitará conforme o fluxograma do ANEXO I.

## 6 Registro das atividades

- 6.1 O registro deverá ser realizado em Livro Físico e deverá ocorrer na data da execução da disciplina.
- 6.2 Após a conclusão da carga horária prática da disciplina teórico prática e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem, a instituição de ensino deverá solicitar ao Setor de Documentação Escolar – SDE, do Núcleo Regional de Educação, a Correção dos Registros Escolares referente ao período no qual a disciplina deveria ter sido executada inicialmente, por meio de Ata justificando o pedido. O SDE emitirá parecer autorizando a abertura do período realizado para o SERE/NRE, indicando o período e a turma, para que a Direção da instituição de ensino realize o registro no LRCO.

## 7 Disposições finais

- 7.1 Fica revogada a Orientação Conjunta n.º 002/2021 – DEDUC/DPGE/SEED.
- 7.2 Os casos omissos a esta Orientação Conjunta serão analisados pontualmente pelo Departamento de Educação Profissional da Diretoria de Educação.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

*Assinado eletronicamente*

José Carlos Pereira Guimarães  
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

*Assinado eletronicamente*

Roni Miranda Vieira  
Diretoria de Educação

## ANEXO I

### FLUXOGRAMA DAS AÇÕES

#### 1. AUTORIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO

Encaminha os Ofício solicitando a realização das disciplinas em progressão parcial e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório com os documentos previstos no item 5.0.

SETOR DE ED.  
PROFISSIONAL / NRE

Analisa os documentos encaminhados e a carga horária prevista para a disciplina de acordo com a Matriz Curricular do Plano de Curso e emite parecer autorizando a realização da progressão parcial e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório.

INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO

Inicia a realização das disciplinas e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório.

#### 2. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO DOS REGISTROS ESCOLARES

INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO

Solicita a realização do pagamento e encaminha os documentos comprobatórios da execução das disciplinas.

SETOR DE ED.  
PROFISSIONAL / NRE

Responsável por validar a execução das aulas práticas e solicitar a realização do pagamento ao RH/NRE através da emissão de Parecer.

RH/NRE

Encaminha a solicitação de pagamento ao GRHS/SEED.

SDE/NRE

Invalida os relatórios finais e solicita ao SERE/NRE abertura do período letivo e respectiva turma para autorizar a inserção de novos registros no LRCO;

INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO

Efetua os Registros no período correspondente ao ano letivo, na respectiva turma onde houve a execução da disciplina solicitada, e envia os dados do LRCO para o SERE. Após realizar os cálculos finais, o fechamento da turma e do período letivo, informar à SDE/NRE.

SDE/NRE

Valida os registros realizados pela instituição de ensino e encaminha o protocolo para ciência e arquivo da instituição de ensino.



## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA

O presente Termo tem por objetivo formalizar medidas para resguardar o direito dos estudantes dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, de nível Médio, da rede pública estadual de ensino do Paraná, no que diz respeito à oferta das disciplinas teórico-práticas, a qual foi suspensa em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme Decreto n.º 4.320, de 16 de março de 2020, e Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, de 31 de março de 2020.

Eu (estudante), \_\_\_\_\_,  
Portador do RG n.º \_\_\_\_\_, estudante da/do \_\_\_\_\_  
série/semestre do Curso Técnico em \_\_\_\_\_,  
na forma \_\_\_\_\_ (integrada/subsequente) no Colégio  
\_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_, com Cadastro Geral de Matrícula – CGM  
n.º \_\_\_\_\_, ao assinar este Termo, juntamente com meu  
responsável legal (quando se tratar de estudante menor de idade), DECLARO estar  
ciente de que a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEED está  
oportunizando a oferta das disciplinas de fundamentação teórico-práticas, em que conto  
com progressão parcial, para integralização da matriz curricular e continuidade e/ou  
conclusão do curso em que estou matriculado.

Também estou ciente de que caso não cumpra a progressão parcial no período  
estipulado na instrução específica a ser publicada pela SEED, terei que cursar  
integralmente a(s) série(s)/semestre(s) que não foram realizados em sua totalidade, pois  
o não cumprimento da progressão parcial acarretará em reprovação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



ePROCOLO



Documento: **006\_Orientacao\_Conjunta\_Retorno\_Aulas\_Praticas\_Ed\_Prof.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 19/07/2021 16:11, **Jose Carlos Pereira Guimaraes** em 19/07/2021 16:27.

Inserido ao protocolo **17.258.457-8** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 19/07/2021 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**99e248b0df0320b3c08265dd0f5cb23a**.